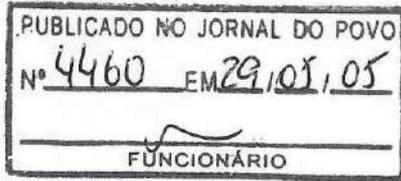




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2005

**SÚMULA:** Dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Sarandi e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, compreendendo às peculiaridades locais e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º. Considera-se processo de planejamento a definição dos objetos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-lo, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único. O planejamento das atividades da administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual de Investimentos;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentária; e
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º. A ação do Município em áreas assistidas pela atuação da União ou Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º. A administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

f

Vide Leis:

126/05

163 e 164/07

282/13

297/14

325/15

328/15

368/19

387/21



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Art. 6º. Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, fica constituída dos seguintes órgãos:

### I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO EXTERNO

- a) Conselho Municipal do Orçamento Participativo
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- e) Conselho Municipal de Saúde
- f) Conselho Municipal de Assistência Social
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Cultural
- h) Conselho Municipal em Defesa do Idoso
- i) Conselho Municipal da Mulher
- j) Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEM
- l) Conselho Diretor do FUNREBOM
- m) Conselho de Recursos Humanos

### II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL

- a) Junta de Serviços Militar
- b) Unidade Municipal de Cadastramento
- c) Representação do Instituto de Identificação do Paraná
- d) Representação do Ministério do Trabalho

### III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Jurídica
- c) Gabinete de Relações Comunitárias
- d) Assessoria de Comunicação Social

### IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria da Administração
- b) Secretaria de Planejamento
- c) Secretaria de Fazenda

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Urbanismo
- b) Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente
- b) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- c) Secretaria de Saúde
- d) Secretaria de Ação Social
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico

## VI - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

- a) Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi.

§ 1º. Os conselhos constantes no inciso I deste artigo, serão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão Regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º. Os órgãos constantes nos incisos III, IV e V, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Sarandi, hierarquicamente disposta ao Chefe do Poder Executivo, bem como as suas Unidades Administrativas integrantes, à chefia do respectivo órgão.

§ 3º. O órgão constante no inciso VI, desde artigo, constitui-se na Administração Descentralizada e este reger-se-á por normas próprias, vinculado contudo, a política geral do Governo Municipal.

Art. 8º. As Unidades Administrativas integrantes dos respectivos órgão, fazem constar-se junto ao Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º. Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativa, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade neles estabelecidos.

§ 1º. Os cargos criados por esta lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O exercício das atividades pertinente aos cargos criados por esta Lei, serão remunerados de conformidade com os valores constantes do anexo III, parte integrante desta Lei.

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



§ 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, por decreto, um percentual variável de 10% à 60% (dez por cento a sessenta por cento) sobre os valores constantes do anexo III, por "dedicação exclusiva".

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 10º. O Gabinete do Prefeito é o órgão de representação social e política do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I - coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município sob a orientação do Prefeito;
- II - coordenar e promover a comunicação social e política da Prefeitura;
- III - a assistência do Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas;
- IV - organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- V - preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- VI - estudos técnicos e planejamento sob sua coordenação de plano básico de comunicação social, com todas as unidades administrativas;
- VII - a coordenação e promoção das atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programa e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;
- VIII - orientação, organização e coordenação do cerimonial;
- IX - a promoção integrada e administrativa de todos os setores da Prefeitura no que se refere à comunicação e imprensa;
- X - coordenar as relações com a comunidade;
- XI - desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

### Seção II Da Procuradoria Jurídica

Art. 11º. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e de representação judicial do município, competindo-lhe:

- I - representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - assessoramento ao Prefeito e outros órgãos da administração quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

f



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



- III - a redação de anteprojetos de lei, regulamentos, contratos e outros atos administrativos de natureza jurídica;
- IV - a cobrança judicial da dívida ativa tributaria e não tributária;
- V - organização e atualização da coletânea de legislações municipal, estadual e federal, bem como de jurisprudência e doutrina de interesse do Município;
- VI - proceder o registro e arquivo dos atos normativos da administração municipal;
- VII - a proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração pública;
- VIII - a condução dos inquéritos administrativo;
- IX - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 12º. A Procuradoria Jurídica tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria Jurídica

II - Departamento de Serviços Jurídicos

## **Subseção I Da Assessoria Jurídica**

Art. 13º. A Assessoria Jurídica tem por objeto as seguintes atribuições:

- I - encaminhar ao Procurador Jurídico todos os assuntos jurídicos que interessam ao Município;
- II - substituir na falta ou impedimento o Procurador Jurídico;
- III - exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pela Procuradoria Jurídica.

## **Subseção II Do Departamento de Serviços Jurídicos**

Art. 14º. O Departamento de Serviços Jurídicos do Município de Sarandi será dirigido pelo Diretor do Departamento, subordinado diretamente ao Procurador Jurídico, e tem por objetivo:

- I - superintender, administrar e fiscalizar os Serviços Jurídicos do Município de Sarandi.
- II - emitir pareceres e informações sobre assuntos e matérias submetidos a exames;
- III - manter a organização da compilação das Leis, Decretos e Regulamentos relativos a assuntos de interesse da Administração Municipal;
- IV - manter os necessários contatos com os órgãos jurídicos do município e do estado, para atender aos assuntos de interesse do poder executivo, junto aos órgãos do poder judiciário.
- V - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pela Procuradoria Jurídica.

f